LEI Nº 1910/2015

Desafeta bem de uso comum e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público, mediante investidura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica desafetada, como bem de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma a área com 7,54m² (sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) de projeção sobre o passeio, na esquina das Ruas Niterói com Barra Mansa, no Loteamento Jardim Mariléa.

Art. 2° Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante investidura e por preço igual ao da avaliação, a área descrita no artigo anterior para o proprietário do Lote nº 04, da Quadra nº 19, do Loteamento Jardim Mariléa, ao qual a referida área se acha integrada.

Art. 3º Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários a regularização do domínio sobre a área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras